

DATA 06/08/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 04/08/26
SERVIDOR: [assinatura]

OFÍCIO N.º 239/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 03 DE AGOSTO DE 2026.

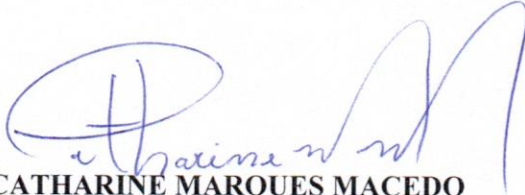
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar N.º 005/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2026: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	03/08/26
REGISTRADO SOB Nº	316/26
HORÁRIO:	11h08
FUNÇÃOÁRIO:	Limthia Flores

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 017/2009 de 29/12/2009 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 02 do Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente aos contribuintes com energia injetada (solar térmica ou solar fotovoltaica), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TERMICA OU SOLAR FOTOVOLTAICA)

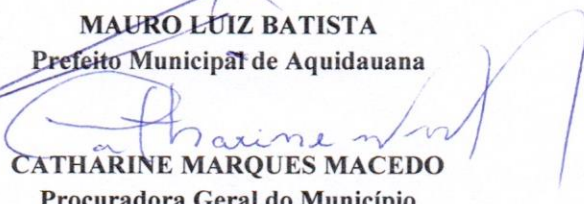
CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	0 – 80	1,5%	2,5%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 1.000	20%	25%
	1.001 – 1.500	25%	35%
	1.501 – 2.000	35%	40%
	2.001 – 3.000	40%	45%
	3.000 - acima	50%	50%

Art. 2º Fica revogado o art. 421-A da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 005/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Tabela 02 do Anexo X da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009, bem como revoga o art. 421-A da referida Lei, com o objetivo de adequar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP incidente sobre as unidades consumidoras com geração distribuída de energia elétrica, proveniente de sistemas de energia solar térmica ou solar fotovoltaica.

A proposta decorre da necessidade de promover maior equilíbrio no financiamento do serviço de iluminação pública, cuja prestação é contínua, essencial e beneficia toda a coletividade, independentemente da modalidade de fornecimento ou da origem da energia consumida pelos contribuintes.

Nesse contexto, a alteração da Tabela 02 busca estabelecer percentuais de contribuição mais compatíveis com a atual realidade econômica e financeira do Município, observando critérios de proporcionalidade, razoabilidade e capacidade contributiva, distribuindo de forma mais equitativa o custeio do serviço entre os usuários.

Além disso, a revogação do art. 421-A visa eliminar disposição que se tornou incompatível com a nova sistemática de cobrança ora proposta, evitando conflitos interpretativos e proporcionando maior segurança jurídica na aplicação da legislação tributária municipal.

Por tais razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 30 DE JULHO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Geral do Município